

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do presente instrumento particular regem o contrato estabelecido entre **VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA VIA INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.629.067/0001-39, com sede na Rod. Washigton Luiz, 2550, bloco 2 Sala 1309 e 1310, no bairro Parque Duque, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-009, e neste ato representada em conformidade com o seu contrato social, doravante denominada simplesmente **Go! TELECOM**, e, de outro lado, a pessoa jurídica, doravante denominada **CLIENTE**, identificada na Proposta Comercial de Prestação de Serviços, doravante denominada **PROPOSTA COMERCIAL**, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

As presentes condições gerais regem a prestação de serviços de provedor de acesso à rede mundial de computadores, doravante designada **ACESSO À INTERNET**, sendo este um serviço de valor adicionado, conforme a própria disposição legal, atribuindo ao usuário um endereço de IP (Internet Protocol) para que possa conectar-se à rede mundial de computadores.

Ao assinar a **PROPOSTA COMERCIAL**, o **CLIENTE** expressamente aceita todos os termos e condições deste instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET** através de uma conexão dedicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Ao assinar a **PROPOSTA COMERCIAL**, o **CLIENTE** opta pelos serviços e suas características descritas na mesma.

2.2. A prestação do serviço compreende o fornecimento, configuração, ativação e garantias dos componentes necessários ao funcionamento do **ACESSO À INTERNET**, a partir do equipamento roteador, de propriedade da **Go! TELECOM** ou de terceiros contratados pela **Go! TELECOM**, instalado no local indicado pelo **CLIENTE**, com exceção da infraestrutura de propriedade e de responsabilidade do **CLIENTE**, tais como, sua rede local (LAN), seus roteadores, modems, switches, computadores e similares.

2.3. Não se aplica na prestação do serviço de **ACESSO À INTERNET**:

2.3.1. A instalação, operação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos ou da infraestrutura de rede local do **CLIENTE**;

2.3.2. A operação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos ou da infraestrutura de terceiros não contratados pela **Go! TELECOM**;

2.3.3. Serviços de proteção contra intrusos, serviços de firewall, web cache e outros serviços de internet, tais como, hospedagem de domínios, serviços de correio eletrônico (e-mail), antivírus, backup, File Transfer Protocol (FTP), dentre outros produtos e serviços de natureza similar.

2.3.4. Execução de qualquer tipo de serviço de infraestrutura ou acabamento (alvenaria, tubulação, elétrico, pintura ou qualquer outro similar) nas dependências do **CLIENTE**, exceto a montagem dos suportes para instalação dos

receptores. Existindo a necessidade de execução destes serviços, caberá ao **CLIENTE** executá-los as suas expensas.

2.4. A prestação do serviço engloba:

2.4.1. Ativação do serviço no prazo determinado na **PROPOSTA COMERCIAL**, além das configurações técnicas necessárias para o funcionamento do serviço, desde que o **CLIENTE** não impeça direta ou indiretamente o cumprimento do referido prazo.

2.4.2. Disponibilização do **ACESSO À INTERNET** permanente, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, excetuadas as paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas.

2.4.3. Suporte técnico vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, exclusivamente sobre assuntos relativos ao objeto deste contrato. Este suporte está disponível através dos telefones (21) 3552-9800 e 0800-940-2666, correio eletrônico para suporte@gotelecom.com.br ou através do formulário contido no sítio <http://www.gotelecom.com.br>, com assunto SUPORTE.

2.4.4. Visita técnica com atendimento no local para realizar manutenções ou reparos nos equipamentos da **GO! TELECOM**, a critério desta e quando necessário.

2.4.5. Fornecimento de outros serviços de valor adicionado poderão ser contratados e tarifados, tais como, exemplificadamente, mas não limitadamente, endereço IP adicional, upgrade de velocidade, mudança do ponto instalado nas dependências do **CLIENTE**.

2.5. Independentemente da ação ou vontade da **GO! TELECOM**, a velocidade contratada pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à rede mundial de computadores – INTERNET, o que pode influenciar diretamente na capacidade de tráfego naquelas redes.

2.6. O **CLIENTE** somente poderá compartilhar o **ACESSO À INTERNET** para outros computadores da sua própria rede local, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros sem a prévia autorização da **GO! TELECOM**.

2.7. O descumprimento da cláusula 2.6. por parte do **CLIENTE** acarretará na quebra do contrato e no desligamento automático da conexão do mesmo sem qualquer tipo de aviso prévio, bem como qualquer tipo de ressarcimento, sujeitando-se às sanções previstas em lei, além de multa correspondendo a três vezes o valor da mensalidade.

2.8. A **GO! TELECOM** reserva-se no direito de testar a qualquer momento a rede de seus usuários a fim de averiguar se os mesmos estão utilizando suas conexões corretamente, conforme as regras estipuladas neste contrato. Além disto, poderá também realizar vistorias periódicas às instalações do **CLIENTE** para averiguar as condições deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **GO! TELECOM**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **GO! TELECOM**, mas sim indicador de excelência técnica.

3.2. A **GO! TELECOM**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CLIENTE** e previstas no presente acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto do contrato, em 99,7% do tempo, em cada mês civil.

3.3. A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = \text{TR}/43200,$$

onde TR = Σ "Tempo de Reparo por Interrupção" ocorridos no mês, em minutos.

3.3.1. **Interrupção:** quando o **CLIENTE** se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à **GO! TELECOM**, salvo o tempo de interrupções programadas; assim, não serão consideradas no cálculo da indisponibilidade as interrupções para manutenções preventivas, de ampliação de capacidade ou similares, que serão comunicadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTO

4.1. Caso seja verificado pelo **CLIENTE** que o serviço prestado apresenta interrupção ou degradação, o mesmo deverá comunicar o ocorrido, conforme estabelecido no item 2.4.3., quando então será fornecido um número de protocolo que identificará sua solicitação durante todo o processo de atendimento.

4.2. Na hipótese de abertura de chamados por interrupções e degradações, a **GO! TELECOM** deverá avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar o **CLIENTE**, no prazo máximo de duas horas, informando, se for o caso, o prazo para reparo ou solução da falha ou problema apresentado.

4.2.1. O tempo médio de resposta para realização de serviços de manutenção será de seis horas úteis para as localidades distantes de até 50 Km das capitais e de oito horas para as demais.

4.3. O tempo de atendimento é o tempo corrente desde a abertura do chamado pelo **CLIENTE** ou ocorrência de interrupções, até a resposta à solicitação, resolução do problema ou restabelecimento do fornecimento dos serviços.

4.4. O tempo de atendimento será computado por meio do sistema "CRM" da **GO! TELECOM**, no qual serão feitos todos os registros dos chamados relativos ao objeto do contrato.

4.5. Havendo a necessidade de uma visita técnica às dependências do Cliente, e caso a **GO! TELECOM** não constate falhas na prestação dos seus serviços e tal ocorrência tenha sido provocada pelo **CLIENTE**, este deverá arcar com os custos de deslocamento e hora técnica, estabelecidos em nossa tabela de preços vigente na ocasião.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA

5.1. Em caso de interrupção causada por responsabilidade atribuível exclusivamente a **GO! TELECOM**, esta descontará da parcela relativa ao serviço de **ACESSO À INTERNET** o valor apurado, limitado ao valor mensal, do serviço de **ACESSO À INTERNET**, objeto do contrato, conforme o resultado da fórmula abaixo:

$$VD = \frac{Q \times VM}{TP}$$

Onde:

VD = Valor do desconto em R\$ (reais).

Q = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 30 minutos de interrupção.

VM = Valor Mensal do Serviço de **ACESSO À INTERNET**.

TP = Total de períodos de 30 minutos no mês.

5.1.1. Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global contratada.

5.2. As Partes reconhecem expressamente que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 6.1. acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

5.3. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o **CLIENTE** a reclamar, razão pela qual a **GO! TELECOM** estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste contrato.

5.4. O **CLIENTE** reconhece que a **GO! TELECOM** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de **ACESSO À INTERNET**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CLIENTE** associados à utilização do serviço.

5.5. O **CLIENTE** tem ciência que se a sua utilização do serviço de **ACESSO À INTERNET** é fundamental ao escopo da sua atividade empresarial, não podendo sofrer interrupções, o mesmo deverá possuir dois ou mais serviços similares para manter a disponibilidade total de sua conexão com a rede mundial de computadores.

5.6. A **GO! TELECOM** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus e eventos não previsíveis relacionados aos serviços;
- (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **CLIENTE**;
- (iii) falhas ou vícios nos equipamentos do **CLIENTE** ou irregularidades na respectiva operação do **CLIENTE**;
- (vi) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **CLIENTE** junto a terceiros;
- (v) ações, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. O **CLIENTE** deve:

6.1.1. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **GO! TELECOM**.

6.1.2. Preservar os equipamentos da **GO! TELECOM** necessários para ter **ACESSO À INTERNET**, instalados em suas dependências, em boas condições funcionamento.

6.1.3. Somente conectar equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

6.2. O **CLIENTE** obriga-se a não divulgar sua senha de acesso a terceiros.

6.3. O **CLIENTE** compromete-se a não utilizar os serviços da **GO! TELECOM** para:

- a) instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da Internet;
- b) tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da **GO! TELECOM** e/ou de terceiros;
- c) alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (SPAM) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam do interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes;
- e) desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

6.3.1. Enfim, compromete-se o **CLIENTE** a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

6.4. O **CLIENTE** não poderá utilizar os serviços da **GO! TELECOM** para propagar ou manter Portais ou Sites na Internet com conteúdos que:

- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) violem o sigilo das comunicações;
- i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

6.5. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do **CLIENTE**, a **GO! TELECOM** poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **CLIENTE** para que sane, corrija ou regularize a situação.

6.6. O **CLIENTE** obriga-se, usar, cuidar e administrar os equipamentos fornecidos pela **GO! TELECOM**, como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a **GO! TELECOM**.

6.7. O **CLIENTE** obriga-se a receber os empregados e prepostos da **GO! TELECOM**, devidamente credenciados e identificados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

6.8. Restituir os equipamentos ao término do contrato.

6.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **ACESSO À INTERNET**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

6.10. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **GO! TELECOM**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **ACESSO À INTERNET**.

6.10.1. Caso o **CLIENTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato poderá ser extinto no prazo de trinta dias, contados de notificação prévia, emitida pela **GO! TELECOM**, sem que tal fato possa implicar em pleito indenizatório de nenhuma espécie.

6.11. O **CLIENTE** responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **GO! TELECOM**, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GO! TELECOM

7.1. Ativar e manter a conexão física de Acesso à Internet do **CLIENTE**.

7.2. Proceder com as adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço de **ACESSO À INTERNET**.

7.3. A **GO! TELECOM** deverá emvidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do serviço de acesso ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do **CLIENTE** garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à sua utilização, bem como dos e-mails por ele recebidos ou enviados, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua senha de acesso, ressalvadas as hipóteses previstas nas Condições Gerais.

7.4. É facultado à **GO! TELECOM** proceder adequações no serviço de **ACESSO À INTERNET**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, a garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nessa hipótese o **CLIENTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência de sete dias.

7.5. Recolher os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços da forma como estabelecida na lei vigente.

7.6. Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus clientes não sendo os mesmos divulgados para terceiros em hipótese alguma, salvo ordem judicial, ou autorização por escrito do próprio **CLIENTE**.

7.7. Cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos pela Anatel que alcance o objeto deste contrato.

7.7.1. A Anatel disponibiliza o telefone 1331 para atendimento aos usuários dos serviços de telecomunicações. Pessoas com deficiências auditivas devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado.

7.8. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

7.9. Cópias integrais dos regulamentos podem ser obtidos na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br> e no endereço eletrônico biblioteca@anatel.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1. A **GO! TELECOM** poderá realizar interrupções programadas para a realização de manutenção preventiva, sendo que nessas hipóteses elas serão comunicadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por intermédio de telefone e/ou e-mail.

8.2. Como forma de evitar maiores transtornos, a **GO! TELECOM** dará prioridade, para manutenção, os períodos noturnos e/ou finais de semana, sendo que em casos de necessidade, as manutenções poderão ser executadas em qualquer período do dia e em qualquer dia da semana.

8.2.1. O **CLIENTE** não contestará as decisões da **GO! TELECOM** quanto aos dias, horários e períodos determinados para as interrupções programadas.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, DOS FATURAMENTOS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Como contraprestação aos serviços prestados, o **CLIENTE** deverá pagar a **GO! TELECOM** o preço mensal correspondente ao serviço de **ACESSO À INTERNET** e de outros serviços constantes da(s) **PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS)**.

9.2. Eventuais taxas de ativação, reativação, instalação ou mudança de endereço relativas ao serviço de **ACESSO À INTERNET** deverão ser pagas pelo **CLIENTE** somente através de boleto bancário e nunca no ato da prestação dos serviços.

9.3. Todos os valores devidos à **GO! TELECOM** deverão ser pagos por meio de boletos bancários, por ela emitidos.

9.4. Em caso de extravio e/ou não recebimento de boleto de cobrança até a data de vencimento das mensalidades, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a **GO! TELECOM** para que sejam realizados os procedimentos a fim de

resolver o problema. Serão considerados inadimplentes e, portanto sujeitos às penalidades estabelecidas na cláusula décima, todos aqueles que não respeitarem estes procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

10.1. Os valores referentes à mensalidade serão reajustados a cada período de doze meses ou na menor periodicidade que vier a ser permitida por lei, pela variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado.

10.2. O não pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores acordados, importará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de dois por cento sobre o valor devido;
- b) incidência de mora de um por cento ao mês sobre o valor devido;
- c) Correção monetária do débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- d) suspensão dos serviços após quinze dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação dos pagamentos dos valores devidos à **GO! TELECOM**.
- e) possibilidade de cancelamento do contrato após trinta dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e conseqüente retirada das instalações e dos equipamentos fornecidos pela **GO! TELECOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude dos valores pagos ou recebidos através deste contrato, serão recolhidos em conformidade com a legislação tributária vigente.

11.2. Os preços informados na **PROPOSTA COMERCIAL** contemplam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal. Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da **GO! TELECOM**, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será o determinado na **PROPOSTA COMERCIAL**.

12.2. As partes reservam-se mutuamente ao direito de permitir ou não que haja futuros aditivos contratuais.

12.3. O **CLIENTE** poderá solicitar a suspensão dos serviços por um período máximo de 3 meses, contínuos ou não, numa mesma vigência, contudo, os meses de suspensão serão acrescidos ao final da data de término através de aditivo contratual que deverá ser celebrado para cada uma das suspensões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

13.1. O **CLIENTE** têm garantido a faculdade de terminar o contrato a qualquer momento desde que esteja com todos os débitos quitados. Neste sentido, a decisão de considerar finalizado o presente contrato, a comunicação deverá ser realizada por escrito, através de carta registrada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do

CLIENTE, com o mínimo de trinta dias de antecedência da data em que tiver que ocorrer a finalização efetiva da prestação dos serviços.

13.2. Caso o **CLIENTE** proceda à denúncia, solicite downgrade ou der causa à rescisão deste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de trinta por cento do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

13.2.1. A multa compensatória não se aplica para contratos renovados ou prorrogados.

13.2.2. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos trinta dias da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.

13.2.3. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de trinta por cento calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

13.3. A **GO! TELECOM** reserva-se no direito de rescindir o contrato unilateralmente não necessitando cumprir o prazo de aviso prévio caso o usuário esteja em débito com a mesma ou não respeitar as cláusulas contratuais, salvo disposições em contrário previstas nesse instrumento.

13.4. **Rescisão:** A **GO! TELECOM** e o **CLIENTE** reconhecem mutuamente a faculdade de rescindir o Contrato no caso de insistência do não cumprimento das obrigações pela outra parte, e isso, em qualquer hipótese.

13.5. Caso o **CLIENTE** fique isento da taxa de instalação por motivo promocional da **GO! TELECOM**, o e o prazo de duração do contrato até o momento da solicitação de rescisão contratual for inferior a 12 meses, o **CLIENTE** deverá pagar o valor de instalação presente na **PROPOSTA COMERCIAL**, além da multa estabelecida no item 14.2.

13.6. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à outra Parte caiba o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

13.6.1. Por determinação legal ou por ordem do Poder Concedente;

13.6.2. Se por qualquer motivo, uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

13.6.3. Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Através do seu efetivo cadastro e aquisição dos serviços da **GO! TELECOM**, o **CLIENTE** se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui inseridas, bem como as disposições contidas nos avisos legais que regulamentarem a utilização do site da **GO! TELECOM** e dos serviços disponibilizados através do site da **GO! TELECOM**.

14.2. A **GO! TELECOM** poderá ceder o Contrato ou os direitos derivados do Contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro.

14.3. A prestação dos serviços da **GO! TELECOM**, ora contratados, obedece a legislação brasileira.

14.4. As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação, desde que fique comprovado o recebimento pela outra parte, e aceitam a página inicial de acesso do site da **GO! TELECOM** como meio válido eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste Contrato, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas neste contrato.

14.5. Na hipótese de alguma cláusula deste contrato ser considerada inválida ou não vigente, as demais cláusulas permanecerão com força e efeitos totais, devendo as demais ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante deste contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

14.6. Este contrato não cria vínculo empregatício, face a sua característica comercial; nem estabelece qualquer relação societária entre as partes, nem mesmo entre os prepostos/representantes de uma parte com a outra. Devendo cada parte responsabilizar-se pelos direitos de seus empregados, excluindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com o **CLIENTE**.

14.7. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativas ou poder conferido a qualquer das partes nos termos deste contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias – RJ para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Duque de Caxias, RJ, _____ de _____ de 20____.

VOIPGLOBE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA VIA INTERNET LTDA.

Nome:

Cargo:

CLIENTE (Representante Legal)

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: